



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 192400-63.1991.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOEL PAULO FAIA TAVEIRA E OUTRO, Advogado: Nélson Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Simone Maiato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42900-21.1992.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): MARIA ISABEL REIS DE CASTRO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100800-06.1996.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): NATÉRCIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 22300-17.2002.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO FELIZ DA SILVA SCHINOFF, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100841-97.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS SILVA TORRES, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 76400-21.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON BARRETO LIMA, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR



NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 102200-87.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA MARA ALCÂNTARA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 90800-69.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Karla Santos da Cunha, Agravado(s): MARCELO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120300-16.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA MENDES, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Edson Kiyoshi Murata, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 168500-57.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adailson Lima e Silva, Advogado: Paulo César de Rezende, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Jucélia Martins Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 99-89.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAQUEL GRESSLER, Advogado: Felipe Anselmo Olinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 540-61.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINE ACRIS DA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1121-21.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS MARINHO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos



agravos de instrumento das reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1736-20.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravante(s) e Agravado(s): LUCI ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e do Banco do Brasil S.A.; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Economus para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 7340-49.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO PURIFICAÇÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 531-97.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): QUEITE DAIENE DOS SANTOS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): ELIANAI ALVES CORDEIRO E CIA. LTDA., Advogada: Caroline Cardozo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 3200-36.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACUTINGA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Agravante(s): V.O. MARQUES FUNDAÇÕES - ME, Advogado: Shirleide de Macedo Vitória, Agravante(s): ÁBACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONICA SILVA DE MATOS E OUTROS, Advogado: Marcus Bontância, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-81.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Edson Artoni Leme, Advogada: Daniela Vanzato Massoneto, Agravado(s): CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Agravado(s): RC FIRE LTDA., Advogado: Luís Cláudio Mariano, Advogado: Marcos Vinicius Bilória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 636-30.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JENILTON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Odenilson dos Santos, Agravado(s): ETE - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 686-06.2013.5.06.0014 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 895-62.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 905-24.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SCARLET KELVER DE LIRO BATISTA, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao agravo de instrumento de TELEMAR NORTE LESTE S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. para determinar a reautuação do recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1878-23.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): GEORGE MENDONÇA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2018-97.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): AMARILDO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelos Reclamantes.; **Processo: AIRR - 2039-27.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALBER SOUZA DE JESUS, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Advogada: Maria de Fátima P. da Paixão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2338-93.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GUIOMAR CELES DE SOUZA, Advogado: Milena Santos Silva, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Letícia Bitencourt Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10310-32.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): ELIAS DO OURO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10588-**



**97.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO MENDONCA ALVARENGA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 127000-98.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Advogado: Manuel Neto Gaspar Junior, Agravado(s): RANIERE LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428-96.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-29.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): CLAYTON ALVES PEREIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694-63.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO TESSITORE, Advogada: Juliana Ramos de Oliveira Catanha Alves, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 696-80.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Alan Sampaio Campos, Agravado(s): MARCOS NAVARRO CALDAS, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896-32.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÉLIO ROBERTO DE SANTANA NASCIMENTO, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-19.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Lucas Rocha Maia Gomes, Agravado(s): LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 1467-25.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1878-89.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MARINA BOSNIC DE ALMEIDA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2224-76.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): ESPÓLIO de CÍCERO JOÃO MACEDO DA SILVA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 4060-28.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELINA APARECIDA SACCI, Advogado: André José Pin, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10671-52.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VANIR TEREZINHA FOLSTER DE MELLO, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10888-54.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARGARIDA MARCIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Allan Abi Madi Silva, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): EMBRAPARK - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS URBANOS S.A., Advogado: Nilton Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11049-35.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11070-40.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADINÉSIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11333-40.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GRACIANA CUNHA DE LIMA, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11363-**



**05.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOAQUIM CÉSAR LOURENÇO DA ROSA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11778-75.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIA FABIANA DA SILVA BARROS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carolina Gomes Braga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20585-64.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ GOMES, Advogado: Maica Pessi, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002034-92.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO SARPA CORREIA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 18-67.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): ERONILDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Livia Amorim Magalhães, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André José Pessoa da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 238-79.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA PINTO, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 440-67.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO GONÇALVES ELEOTÉRIO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Katiúscia Oliveira de Souza Marins, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 902-15.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO



NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): WILSON JÚNIOR DE MEDEIROS PEREIRA SALES, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1293-86.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - Julgar improcedente o pedido de juntada do Balanço Patrimonial e documentos, por não se tratar de documentos novos, à luz da Súmula 8/TST, e, por consequência, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ausência de prova da hipossuficiência econômica; II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393-21.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA JOSE MARQUES MACHADO, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417-76.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Paula Bechara, Agravado(s): HOSPITAL PAULISTA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1547-09.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBOZA DA COSTA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Adriano César Munhoz, Agravado(s): MIGUEL BARBOZA DA COSTA, Advogado: Miguel Ângelo Rasbod, Agravado(s): PREMOLPAR PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME, Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Agravado(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2016-65.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO FERREIRA MACHADO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10028-28.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): ROBERTO CARLOS LOZANO E OUTROS, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Advogado: Vinícius Corrêa Buranelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 126910/2019-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10257-20.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA PATRICIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lucas Henrique Gonçalves da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ALBERTO RISSO DE SOUZA, Advogado: Otto Marcus de





Morais, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA PATRICIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Felipe de Mendonça Pereira Cunha, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10390-30.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Erick Braga Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RAIMUNDO NELSON RODRIGUES, Advogado: Cristiane Cade Coelho Soares, Advogado: Marcela Alves Oliveira, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10420-77.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ADILSON NUNES GONÇALVES, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10842-59.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA CERQUEIRA ESTEVO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): ENOVA FOODS S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10870-74.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): EDIMILSON BATISTA MARIANO, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10975-54.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, Procuradora: Daniela Moreira, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO PANEGASSI, Advogado: Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade I - conhecer do agravo de instrumento da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do artigo 997, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 11017-53.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL DA SILVA ROSA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.; e II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11196-21.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO SEVERINO MONTEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11329-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto divergente no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11740-61.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE PAULA E SOUZA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Soraya Ramos de Oliveira Mazaroppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11952-14.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME MONTEIRO NOGUEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17703-47.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS ADRIANO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: João Guilherme Carvalho Zagallo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonard Kendge Leite Chicar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20530-43.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Bibiana Candido Foletto, Agravado(s): FAGNER DE SANTANA MAZZA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130135-87.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 130231-24.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): JOSÉ AGEU FARIAS DO NORTE, Advogado: Diego Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000543-66.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): I SUPPLY TECNOLOGIA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): RUBERLEI LUCIANO BUENO, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogada: Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Agravado(s): PROL



EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001436-07.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA MAROSSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMBRATV - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E TV VIA CABO S/C LTDA., Advogado: Marcos Shamilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001613-73.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): LUZIEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18-42.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Advogada: Fernanda Borges, Agravado(s): ROBERTO VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112-56.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO EWERTON CURADO FLEURY NETO, Advogado: Ricardo Zancanaro, Advogada: Heloísa Maria Mendonça Curado Fleury, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 177-40.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 273-67.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE DOMINGUES SOARES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 334-10.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): ROBSON ARCANJO SANTANA SANTOS, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 499-47.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID DA CRUZ SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA



SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 622-59.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1420-25.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CLEITON VENANCIO QUEIROZ, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogada: Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2068-67.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBICARE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): GUILHERME BUNN, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2496-12.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Igor de Vasconcelos, Agravado(s): RONY ANDRE CHRISTO, Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10530-55.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ELISABETE ÂNGELO DE SOUZA GARCIA, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10603-87.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MONICK MALCONE DE MORAIS, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10939-54.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIÁS RENDERING S/A, Advogado: Pedro Adolfo Bittar Lemos, Agravado(s): CLEITON MARTINS DE SOUZA, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariana Melo Lira Lemos, Advogado: Daniela Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11642-11.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDROAIR JOSÉ BUEST, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada (CPC, art. 997, § 2º, III).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11735-58.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): LURDES SANCHES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11778-41.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASÍLIOS JUNIO SANTOS SERVOS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11972-13.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO GONÇALVES DE CASTILHO, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 12043-97.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENA FRIESEN, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20388-14.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ NEUWALD, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21879-62.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS FRANCO DA SILVA, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA. - EPP, Advogado: Jacqueline Alves Innocente Nobre, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA SILVA, Advogado: Patricia Pacheco Machado, Advogada: Patrícia Pacheco Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100027-51.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMUALDO AYRES COSTA, Advogada: Rita de Cassia Santana Cortez, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Thiago Rodrigues Meiga Braz, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): GALILEO



ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - MASSA FALIDA E OUTRA, Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mancano, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100191-12.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100243-89.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ÁGATA NOÉ DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Diego Laranjeiras da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100668-74.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROSA DE OLIVEIRA SABINO, Advogada: Aysla Torres, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO RCR COMERCIAL MACAÉ LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100917-17.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO CARLOS MOUFRON DA SILVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ELAINE DIAS GEMELLARO - ME E OUTRO, Advogado: Guilherme Tadeu Athayde Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101210-15.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DENILSON DOS SANTOS SILVERIO, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101292-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON CLEITON FARIA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Gomes Barbosa, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101325-48.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLIDEZ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogada: Wilma Ramiro Villote, Agravado(s): BSC SHOPPING CENTER S.A., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FLÁVIO MURILO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000647-61.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN MLAKER PALMIERE, Advogado:



Ricardo Moscovich, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTIÇÕES S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000680-80.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO XAVIER, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): EXPRESSO NOSEI LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA NOSEI LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000746-38.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICOH BRASIL S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): FABIO RICARDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Neil Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000791-77.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000835-13.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MICHELI APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Felipe Franklin Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1001162-06.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravante (s) e Agravado (s): ROBERTO LOPES BATISTA - ME, Advogada: Verônica Gerbelli, Agravado(s): EVALDO SOARES DE SOUZA, Advogada: Cristina Medrado Gomes, Advogada: Dorotéa Amaral de Brito Lira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001320-80.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO PAULINO DE LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001508-10.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Allan Marcel Ferreira dos Santos, Agravado(s): EDUARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Advogado: José Ortiz, Agravado(s): ARAMIS FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001555-**



**25.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISJ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): GERSON DE AMORIM RODRIGUES, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001676-54.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADERVAL PEREIRA JACOBINA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001692-58.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA HERRERA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001707-09.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Clélia Consuelo Bastidas de Prince, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002221-29.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianni Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): EREDILTON FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Burkhart Inocentes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Cintia Magalhães Carneiro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1002352-95.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN LUCIO DE DEUS, Advogado: Solemar Guitoli Tamayo, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 255-41.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): TALMIR DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Francisca Rafaela Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 289-44.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): JOÃO MARCOS AMORIM DA SILVA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 448-61.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDA HITOMI SAKAI INOUE, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Edson





Luiz Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 504-74.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM DE ALMEIDA FIUZA, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional de origem.; **Processo: AIRR - 633-47.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOILSON DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Gilvana Ribeiro Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 715-22.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): JOSÉ JAELSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 725-03.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): EDLENE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 806-06.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ELINEUSA GOMES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 876-41.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): ELINELSON COSTA PEREIRA, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 895-98.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINDISAÚDE, Advogado: Ivan Bitencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA - ISEV, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 998-84.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): VIVIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Jean Carlos Padilha dos Santos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1223-28.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): SINVALDO CORDEIRO DA ROCHA E SILVA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1391-67.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: José Civaldo da Costa Silva Junior, Agravado(s): SIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1460-82.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Advogado: Elton Willi Spode, Advogado: Gean Carlos Kerber Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): JANAINA ABIGAIL RAMOS, Advogado: Cristiano Gums, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da autora, apenas quanto ao tema "majoração da indenização por danos morais - transporte de valores", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 2054-06.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA PANTOJA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2747-33.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): SIVALDO MACIEL MOURA, Advogado: Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 10118-79.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME CORREA, Advogado: Paulo Edson dos Reis Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): H.T. GOLD J.A.C. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10136-22.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, Advogado: Marceonis Goncalves, Agravado(s): IENILSON LOPES DA SILVA SANTOS,



Advogado: Leticya Vilela Corrêa, Agravado(s): ODEBRECHT AMBIENTAL GOIÁS S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10297-31.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KATIA SILENE DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S/A E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10974-52.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11409-30.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Paolla Raphaela Holanda Alves de Sá, Agravado(s): ELIEZER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11428-68.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARCE ALEXANDER SOUZA MENDES, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11754-80.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTTO HILARIO SILVA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000127-47.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HENRIQUE FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Alessandro Rafael Montalvão, Advogada: Ariovânia Morilha Silveira Sano, Agravado(s): CEJ CONSULTORIA EMPRESARIAL EM CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000694-57.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 36-37.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10171-11.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CARLA FABIANA DE



BARROS, Advogado: Ian Corrêa Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 73740-53.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISLENE LUZIA CORONEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eliana Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e III) não conhecer da petição nº 95781/2019. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 20900-12.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO FERNANDES VIEIRA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - vínculo de emprego com a tomadora"; e II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, no particular, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 199700-30.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIANE SANTANA MARQUES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): META TELEMARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Jeferson Chinche, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: RR - 138200-60.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA SANTOS, Advogado: Gabriela Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II), conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego firmado diretamente com a ora Recorrente, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1449-75.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILZA MARIA ANDRADE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula



51, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando a prescrição quinquenal parcial, condenar a Reclamada ao pagamento da verba "participação nos lucros e resultados" fixada nos instrumentos normativos, conforme previsto em norma regulamentar da empresa, restabelecendo a sentença, no aspecto. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: RR - 1656-43.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA CECILIA GONCALVES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2077-05.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): MARILDO OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 447/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação e os respectivos reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; **Processo: RR - 47-27.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAILMA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 129-35.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): SORAIA PRATES LESTE, Advogada: Filomena de Jesus Pereira de Oliveira, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: William Fernando da Silva, Advogado: Matheus Bonaroti, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA NOBRE, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 546-84.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCIELLY DOS SANTOS BARROS, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725



E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta aos arts. 25 da Lei 8.987/95 e 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a ré CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da ré CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 815-48.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON FRANCISCO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Recorrido(s): USINA CAETE S A, Advogado: José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): W S FERREIRA TERRAPLENAGEM - ME, Advogada: Daiane Maria de Oliveira Mendes, Recorrido(s): F C DA SILVA TERRAPLENAGEM, Advogado: Daniel Costa Rodrigues, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PARCELA ÚNICA - REDUTOR - PERCENTUAL", por violação do artigo 950, caput e § único, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que seja aplicado o redutor de 20% sobre o valor arbitrado a título de indenização por danos materiais a ser pago em parcela única, com os parâmetros já definidos pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 2152-40.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Elias Nejm Neto, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da Lei 3207/1957 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissão a título de reversão sobre as vendas a prazo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2211-75.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ WALDINE RIBEIRO BRITO, Advogado: Antônio Carlos Pereira Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a eficácia liberatória da transação efetuada com a adesão ao PDV e determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da ré como entender de direito.; **Processo: RR - 2989-35.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao exercício de cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), durante o período em que os substituídos exerceram o cargo de tesoureiro executivo/retaguarda, observados os demais parâmetros fixados na sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo



Henrique Marques Soares.; **Processo: RR - 99-54.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que fora imputada à União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 182-46.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO ELISIO DE LARA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da Súmula 191, I, TST, durante os meses em que realizava a troca de cilindro de gás, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pelas Reclamadas.; **Processo: RR - 833-74.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de SARA ALVES CONCEIÇÃO, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): MR EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogada: Renata Lins Azi, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 1268-42.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fahel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 10717-60.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): SANTIAGO DUARTE XAVIER, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 180). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 10722-08.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVIO DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, a fim de: I- tornar sem efeito a decisão monocrática de 21 de agosto de 2017, bem como o julgamento ocorrido na sessão de 22 de maio de 2019; II- restabelecer a fase processual de



Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III – redistribuir o feito no âmbito da 3ª Turma.; **Processo: RR - 11092-24.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): FERNANDA ARAÚJO DA SILVA ROSSI, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. ; **Processo: RR - 25225-25.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA FLÁVIA FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Recorrido(s): CONSTRUTORA TREMA LTDA., Advogado: Domingos Célio Alves Cardoso, Recorrido(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenou a reclamada ao pagamento das parcelas correspondentes.; **Processo: RR - 16-82.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHAEL JACKSON DA SILVA AMÉRICO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Francisco Leandro Moreira Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO WIBBELT, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da Súmula 191, I, TST, durante os meses em que o empregado realizava a troca de cilindro de gás, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 512-11.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Borelli Cordeiro, Recorrido(s): BEM VIVER TELEFONIA LTDA - ME, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADFP 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o vínculo de emprego diretamente com a 2ª ré e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do autor quanto ao empregador e o pagamento das parcelas/verbas ou benefícios dele decorrente e declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª ré por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10349-32.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): ARI SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11803-77.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan





Pereira, Recorrente(s): IVONE HONORATO DA COSTA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 843, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a confissão ficta da reclamada, restabelecer a sentença quanto ao dano moral. Mantém-se o valor anteriormente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12012-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): NICOLLE MOTTA BARROSO, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Cleber Duque Ramos, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do recorrido NICOLLE MOTTA BARROSO. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - NICOLLE MOTTA BARROSO, o Dr. Lucas Nascimento Minchillo.; **Processo: RR - 20998-07.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): OLIMPIO HEITOR GOMES RODRIGUES, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicado o exame da insurgência contra a base de cálculo da parcela.; **Processo: RR - 21016-22.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): EDEGAR DA SILVEIRA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicado o exame da insurgência contra a base de cálculo da parcela.; **Processo: RR - 161-60.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procurador: Marcus Vinicius Caminha, Recorrido(s): JOSIVALDO MARQUES MATOS, Advogado: Constantino Francisco dos Santos Neto, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 197-76.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA ALVES, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Advogado: Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 363-79.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): ROBERTO CONRADO BARTH, Advogado: Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 593-76.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Advogado: Carlson Lemos Xavier, Recorrido(s): ORLANDO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 593-07.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALLACY CESAR COSTA, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Litisconsorte Passivo Necessário: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra descrita no verbete sumular, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 652-67.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Recorrido(s): ELISANGELA SOBRAL SILVA, Advogado: Roberto Wagner Santos Barbosa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1289-35.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): EDUARDO EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente NORSA REFRIGERANTES S.A.; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1299-04.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HUGO NASCIMENTO FEQUES, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): PIZZARIA E FORNERIA QUADRATTO EIRELI, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a confissão recíproca das partes, com exceção do mês de agosto de 2016, condenar a ré ao pagamento das horas extras referentes ao restante do período contratual, nos termos do item "b" da petição inicial (pág. 27). Custas acrescidas no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, que ora se arbitra à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Caroline Caichiolo de Melo.; **Processo: RR - 1351-91.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ALCINÉIA SOARES RODRIGUES, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1532-13.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): DANIELA KARLA BRITO DA SILVA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Valeska Fernanda da Camara Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1574-19.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Recorrido(s): CLEBER DOS SANTOS ALCANTARA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Julliana Oliveira Barreto, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1736-48.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIBAU, Advogado: Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, Recorrido(s): HALYSON ANDRE DANTAS DA SILVA, Advogada: Maria Elizabete de Oliveira, Recorrido(s): CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E LIMPEZA PÚBLICA LTDA - ME, Advogada: Antônia Livia do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE TIBAU. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2398-94.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ADRIANA SILVA DE MELO, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Recorrido(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 100060-57.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA VARGAS TAVARES RODRIGUES, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 100103-15.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GILCILEA CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 100550-89.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROSILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luís Carlos



Pereira Fernandes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 100736-53.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): DOUGLAS MACHADO SENTO SÉ, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000496-86.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): CRISTINA TAVARES BRANCO, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001323-98.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): RITA RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO COMPROVADA", por contrariedade à Súmula 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 86-27.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AURÉLIO ELOI SCHNEIDER HESS, Advogado: Alexandre Fuchter, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 134-58.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procurador: Tiago Oliveira de Almeida, Recorrido(s): SANDRA TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Sambüç, Advogado: João Carlos Sambüç Júnior, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 356-29.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: José Adelar Dal Pissol, Recorrido(s): WESLLEY DA SILVA, Advogado: Tony Vítor Santos Souza, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Recorrido(s): DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valéria



Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 838-65.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): DULCINEIA PAULINO DE SOUZA, Advogado: Arismar Gomes Gualberto Junior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise de outros temas.; **Processo: RR - 943-93.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ANDERSON DAMASCENO CAMELO, Advogado: Herbet Miranda Pereira Filho, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DEUSDETE GOMES DE BARROS, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, Recorrido(s): ACAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): D. G. DE BARROS - ME, Recorrido(s): GARRA ELETRÔNICA E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1007-59.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): NOE LOUICINOR, Advogado: César José Poletto, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial quanto à existência de contrapartida nas normas coletivas à supressão das horas "in itinere". Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1024-36.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Nerival Fernandes de Araújo, Recorrido(s): FELIPE CÂMARA DE FIGUEIREDO, Advogado: Felipe Câmara de Figueiredo, Recorrido(s): S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1176-02.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): ALINE THERESA DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Luiz Antônio da Rocha, Recorrido(s): GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Humberto Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NATAL.; **Processo: RR - 2037-25.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): DAIANA PEREIRA MARQUES, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS.; **Processo: RR - 2162-84.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA STELLA ALVES DE SOUZA, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS.; **Processo: RR - 2318-78.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA BOTELHO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da autora, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ofereceu ressalva parcial de fundamentos ao voto do redator designado.; **Processo: RR - 10658-47.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASTILHO VIEIRA DE RESENDE, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", concomitantemente com a gratificação de caixa, com reflexos, observada a prescrição pronunciada (fls. 2.051/2.063). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).; **Processo: RR - 11283-47.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): KLEBER SILVA GÓIS, Advogado: Mariana Nunes Inácio Carneiro, Recorrido(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100530-57.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III/TST e OJ 399 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 100022-85.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA FILHO, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.;

**Processo: Ag-AIRR - 57500-19.1996.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): BENEDITO SANTANA, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 84300-92.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.;

**Processo: Ag-AIRR - 35600-67.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ERALDO CARDOSO CRUZ, Advogada: Francine Brandão, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 260600-98.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES ROLA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL , Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 69900-02.2009.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JURACI MOREIRA, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ELINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Raquel Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 101741-25.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MARCIA MENEZES DE ANDRADE, Advogado: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro patrona do(s) Agravado(s) - MARCIA MENEZES DE ANDRADE.;

**Processo: Ag-AIRR - 1223-26.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Naiana Aragão Jorge, Advogado: Josefa Maria Araujo Viana de Alencar, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NOBRE, Advogada: Weruska Alves Cunha de Andrade, Advogado: Renata Bezerra Parahyba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1523-41.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): MARIA LAUDELINA JAYME FULGÊNCIO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 238-07.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO ANICETO DE SOUSA, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2897-40.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO MORAES FONSECA JÚNIOR, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 180-26.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LUIZ VANDERLÂN SOUZA CASTRO, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1269-46.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TANIA CRISTINA DA COSTA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-25.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANE FERNANDES DA LUZ, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): BALBPHEM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1370-94.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE CARLOS DOMINGUES MACHADO, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 926-77.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO MARQUES PASCHOAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1038-90.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE





TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA SILVA DA CUNHA, Advogado: Edgar Calixto Paz, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1791-11.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2813-65.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): CELIA REGINA SALDANHA FRANCA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): HIDEAKI IJIMA & CIA S/S - HAIR CAMPINAS, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10456-72.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIAMANTINO MATIAS BATISTA JUNIOR, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): VENUS TURISTICA LTDA, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogada: Emília Cristina Silva Cachem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10733-90.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ALINE VENANCIO DE MORAIS, Advogado: Wagner Peixoto Passos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10852-63.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIAMANTINO MATIAS BATISTA JUNIOR, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): REITUR TURISMO LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10997-77.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JUSSARA PEREIRA AYRES, Advogada: Fabíola Reis de Andrade, Advogada: Rosiane de Azevedo Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11106-22.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11242-72.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RONALDO COSTA LOPES JÚNIOR, Advogado: Christian Johann de Aquino, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1003436-68.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ODAIR CÉSAR GIOVEDI, Advogada: Bruna Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo:**



**Ag-ED-AIRR - 71-80.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALÚRGICA ZENKER LTDA., Advogado: Thiago Luís Beltrame, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MARCIO DE JESUS TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação, à agravante, de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.201, § 4º).; **Processo: Ag-AIRR - 589-11.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSEMAR RODRIGUES, Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1060-27.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): JOSIAS MANOEL WAI WAI DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1308-70.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): RENILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Melo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1544-40.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO JÚLIO COSTA, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2678-17.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDUARDO RAFAEL DE JESUS MANGUEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6513-53.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS LIMA DE JESUS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10057-82.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MARCIA REGINA LISBOA - ME - ME, Advogado: Joanielson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10270-84.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMAFRAN TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Wagner Duccini, Agravado(s): ANTONIO CORREIA NETO, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10359-11.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10741-97.2014.5.01.0053 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): DIRCE MARIA GRECO MONTEIRO, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10741-21.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LIMA DE MATTOS, Advogado: Fernando Batista Marques, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11698-39.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICIA LIMA SILVA, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11806-40.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): EDYR MACHADO FAGUNDES, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80505-50.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Benta Maria Paé Reis Lima, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS CESAR CALIXTO TORRES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001620-76.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLEIDINETE SERRA DA SILVEIRA, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Advogado: Roberto Carlos de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001941-70.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): VANDERLEIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcílio Pires Carneiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139-90.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PONTE NOVA, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Advogado: Marconi Jorge Rodrigues da Cunha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 218-98.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO BASTOS SARMENTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): NOVATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): CONSORCIO TRANSCARIOCA-RIO, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ZARDINI CONSULTORIA LTDA, Advogado: Walterleno Maifrede Noronha, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Rodrigo Luiz Henrique Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 434-47.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE PAULINO DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 453-73.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMAR OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 729-90.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDUMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Advogada: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl, Advogada: Marcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1254-96.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANE MONTEIRO FERNANDES, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Arsêmio Possamai, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1698-04.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JARAGUA DO SUL, Advogada: Michele Pfeffer, Agravado(s): NATANAEL DE BARROS MANOEL, Advogado: Rui Hobus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2441-11.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 3248-03.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Junior, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Resende de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10045-51.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEFERSON DIAS LEANDRO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10073-34.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UBIRATAN CRUZ MOURA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. E OUTRA, Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): PROED GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Hellen Ferreira Ximenes, Advogado: Leandro Bellini Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10169-42.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CLÁUDIA PIRES DUTRA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Advogada: Rosângela de Oliveira Arrais, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10292-51.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLODOALDO DE SOUZA FARIA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11363-26.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLÉBER FRADE DA CRUZ, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 11374-68.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): JENIFER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fábio Cabral Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11382-46.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MICHELE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11537-88.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ANA CRISTINA CESAR FERREIRA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11562-53.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZABELA LIMA VIEIRA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11629-02.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RENALDO RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Claudio Almeida Lopes, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11715-82.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Atila Cardoso de Lima, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11718-11.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s): ANDRE LUIS GALHARDONI, Advogada:



Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 11720-29.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EGMAR PEREIRA DOS REIS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11804-50.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): RONALDO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Samuel Eloi Batista, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Agravado(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21214-35.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SCHELL, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25263-96.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): ALAN OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001299-07.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): ROSIMEIRE MARIA DA SILVA FIDELIS, Advogado: Gerson Mozelli Cavalcante, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001314-85.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CAMILA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Almeida Santana, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001597-78.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 300-56.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): LUPATECH S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 363-33.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON DE SA SANTANA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 502-07.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): ROMILSON SILVA DO CARMO, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1195-98.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUDÁLIO JOAQUIM E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1353-51.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1606-94.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): WERMINGTON ASSIS ALVES DE FREITAS, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1713-02.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): GILVAN MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a União ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 2216-90.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CEZAR RIBEIRO JUVENAL, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10339-69.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE RAINERIO MARCOS MARQUES LADEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10581-59.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): JOSE CARLOS DE BRITO REIS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10719-65.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): M.M.V. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE



MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10956-20.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LUIZA FINESI, Advogada: Bianca Leal Miron, Advogada: Carolina Isadora Ferreira Thomazi, Advogada: Fernanda Alves Tonani Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Rondon Akio Yamada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11054-22.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LEONORA FRANCISCA VIEIRA, Advogado: Diogo Santos Nascimento, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11149-11.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SEGUIMARA DUARTE, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11450-20.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUI GONCALVES SANTOS, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11607-35.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARISA FARIA SANTOS, Advogada: Izabella Rosa dos Santos Vaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21178-98.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ROSA HELENA DE AVILA DELGADO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24462-45.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): CLÁUDIO JOÃO VALE DA SILVA, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100572-72.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JULCINEI PESSANHA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100600-11.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOCILEIA ALVES DE ALVARENGA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100635-14.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): LUIZA MARTINS, Advogado: Lucimar Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101018-46.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CONCESSA CARVALHO DE FARIA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: José Wiliams Alves Barreto, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS





MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101023-53.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101036-74.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROLANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101644-94.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUCIANA LEONCIO DA SILVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): PROL SAUDE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000339-62.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000436-24.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JULIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Leonardo Apolonia Antonucci, Decisão: à unanimidade, nega-se provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000766-44.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLEONICE LUIZA VALADARES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001051-08.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DEMETRIO CARDOSO FERREIRA CARRELO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): AUTO VIACAO ESTILO EIRELI, Advogado: Ricardo Jorge Russo Junior, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001126-81.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JAIRO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001367-35.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE NEVES ROCHA, Advogado: Geraldo Bispo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001507-60.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s):



EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001688-96.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MIMORINA AVELINO ELBEZZAR, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001874-36.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): JOAO EDILBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001919-17.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002011-76.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): FABIO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20-84.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Zélia Maria Natalli Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 42-28.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): CLAYTON LIMA LOPES, Advogado: Valdevi José Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 280-38.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO FERREIRA MARTINS, Advogado: Paulo Ricardo Ferreira Viana, Agravado(s): H B M CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Roberto Sérgio Limeira Paula Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 446-49.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSE RONALDO APOLINARIO NASCIMENTO, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 446-13.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): NAIRA RESENDE DE JESUS, Advogada: Maria Marta Da Silva Mendes, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 454-81.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ROSI KOELZER MASSOLINI, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 578-09.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DIDIO RAUL AMERICO JIMENES ALVARENGA NETO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 579-26.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): WANDERLEI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 584-27.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUÉ DO AMARAL SANTOS, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 591-51.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogado: Ricardo Jaeger Bezerra de Lima, Advogado: Ellen Cavalcante Andrade, Advogada: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 650-58.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MÁRIO VALDIR MOREIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 695-03.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): TATIANE DA SILVA OLIVEIRA BESIO, Advogado: Diego Oliveira Coimbra Batista Santos, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 864-98.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogada: Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): EDINEI JOSE DE MELLO LIMA, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Luciano Witkowsky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 989-05.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WALTER BATISTA NUNES, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2233-77.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A E OUTRO, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVANILSON ALVES DE RAMOS, Advogada: Cláudia Fidélis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10084-28.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA NOLASCO E OUTROS, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Advogado: Marcus Vinicius



Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10258-89.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO SARAIVA MIRANDA, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10313-60.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON SILVEIRA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10357-63.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATA VITORIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10361-15.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: François da Silva, Agravado(s): WALINGTON LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Izadora Rodrigues Valente, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10369-73.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FLAVIO OLIMPIO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10396-82.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M & I & H AGRONEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Lucas Henrique Gonçalves da Silva, Advogada: Marina Rocha Pimenta, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS MOURA, Advogado: Renato César Matos, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10543-81.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): LUIS FELIPE SILVA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Agravado(s): RPK ESTACIONAMENTO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10583-10.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNADETE NOLETO SARAIVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10602-68.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BIANCA PEREIRA ALVES, Advogado: Leonel Garibaldi Fontes, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10663-91.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUIZ CARLOS PERIM, Advogado: Alicio Batista Filho, Advogado: João



Paulo de Souza Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10669-81.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAFAEL SANTANA MARQUES, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10896-51.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10990-22.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): GABRIELLA CAROLINA AMARAL HENRIQUES, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11062-83.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR FERNANDES DO CARMO E OUTRO, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): LUCINEIA ROSA GUMARAES ROCHA, Advogado: Nivaldo José de Oliveira, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11140-80.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ELIANA REGINA ROCHA, Advogada: Eliana Chama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11382-50.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HEBER DE MIRANDA BRITO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11662-72.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABC BETIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000198-71.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSE HAMILTON ALVES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000811-96.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SIMONE PRADO MARTINS, Advogada: Mariana Machado Soares, Agravado(s): SOROCABA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Igor Alexsander dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139-83.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LURDES CRISTIANA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13-**



**26.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HEERISON YANG MARQUES DA SILVA, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 123900-05.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVALDO AFONSO AVELAR, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88; e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão das horas extras deferidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 124100-18.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDVALDO NEGRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. na recomposição da reserva matemática; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 708-90.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SALLY TOSSIN MARTINS, Advogado: Edina Maria dos Santos Machado, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da PREVI e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 1598-86.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Carlos



Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; e II) prejudicado o exame dos agravos de instrumento da Reclamante e da Faculdade de Medicina de Marília.; **Processo: ARR - 958-26.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADEJALMO MELLA, Advogado: Carlos Roberto Ferrarezi, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1344-73.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEINE PAMELLA PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré; II - conhecer do recurso de revista da segunda ré por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a 2ª ré CLARO S.A., no período de 11.05.2008 a 1º/10/2009, e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª ré Claro S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: ARR - 1240-17.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA SILVEIRA ESTRELA, Advogado: Eduardo Faria de Mello Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 424-45.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISLAINE CRISTINA VARGAS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores antecipados pela reclamante a título de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT.; **Processo: ARR - 513-09.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA LEITE, Advogada: Leticia Bergamasco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação ao tema "HORAS EXTRAS. ESCALA 3X3 E 2X2" e negar seguimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de



adicional noturno e reflexos. Valor da condenação reduzido para R\$6.000,00 (seis mil reais).; **Processo: ARR - 968-66.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JHOVANY RANKEL MEIRA, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado, Recorrente e Recorrido - JHOVANY RANKEL MEIRA e Agravante, Recorrente e Recorrido - SEARA ALIMENTOS LTDA.; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - não conhecer dos recursos de revista do autor e da ré.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - JHOVANY RANKEL MEIRA, o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - SEARA ALIMENTOS, o Dr. James Augusto Siqueira.; **Processo: ARR - 1136-61.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO BELLON JUNIOR, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelas Instâncias Ordinárias prevalecendo a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho para que aprecie a demanda atinente ao pagamento de diferenças salariais da parcela "anuênios" como entender de direito, conforme fundamentos adotados nesta decisão; II) Prejudicada análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 1901-65.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO PAES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Agravado(s) e Recorrido(s): DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13os salários, aviso prévio, horas extras e FGTS acrescido de multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 2216-33.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA FOGAGNOLI LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO CÂNDIDO, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s) e Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2534-62.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Rodrigo Menezes Costa Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 427 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da intimação para manifestação quanto ao laudo pericial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que intime o advogado Rodrigo Menezes da Costa Câmara (OAB/RN nº 4.909), conforme procuração juntada à pág. 152, prosseguindo no julgamento do feito, como entender de direito e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10458-59.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro





Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE APARECIDA PEDRO, Advogado: Fábio Medeiros Jabor, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho agravado, publicado na vigência da IN 40/16; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16.; **Processo: ARR - 11737-61.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA REGINA DA SILVA ALVES, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 43000-82.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras - jornada de 12 horas em turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula 423/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional de 50%, com os mesmos reflexos já deferidos para as demais horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o divisor 180 para cálculo das horas extras (OJ 396/SD1-1/TST). Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente majorado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 388-39.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI GOMES DA COSTA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 413 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial e, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação em relação ao período imprescrito, restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: ARR - 847-32.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: César Luís Sprandel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANA SOLDATELLI, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade: I )negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 1285-97.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):



MARCELO FERNANDO CORREA JIMENEZ, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Leonardo de Freitas Barbosa Salomão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 290 do CPC/1973 (323 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação.; **Processo: ARR - 1516-11.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CALIXTO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - TAXA REFERENCIAL (TR) - MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E) SOMENTE APÓS 25/3/2015" por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: ARR - 2642-64.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DE SOUZA CAMELO AUGUSTO, Advogado: Fabiano Schwartzmann Foz, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA SEXTA PARTE" - EXCLUSÃO DE VERBAS CUJAS LEIS INSTITUIDORAS VEDAM O CÔMPUTO EM OUTRAS PARCELAS", por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.; **Processo: ARR - 11761-66.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON CORREIA, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20038-28.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ZULEICA DA SILVA TELLES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20791-51.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICK DE CASTRO DA ROSA, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Lima Marques, Advogado:



Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "invalidade da autorização para validade retroativa do regime compensatório na modalidade de banco de horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 420 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do instrumento normativo no tocante à previsão de efeito retroativo, pelo que são devidas as horas extras prestadas no período de 3/11/2011 a 31/12/2012 e eventualmente não pagas; b) quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, de uma hora diária em face do intervalo intrajornada suprimido, com o adicional legal e reflexos, sempre que a supressão for superior a cinco minutos, nos termos do referido verbete sumular e nos limites do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Vinícius Lima Marques.; **Processo: ARR - 21085-79.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Glauro Bráulio Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIOR CHARLOT, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): SPORT CLUBE INTERNACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): R G SARMENTO - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21373-76.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL BUSATTA MOURA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 21445-14.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS SILVEIRA PESSEL, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: ARR - 24085-62.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO CALIXTO DA CRUZ, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Sílvio Cláudio Ortigosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor em relação ao tema não admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. LABOR EM DIAS DE SÁBADO E DE FERIADOS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. CARTÕES DE PONTO COM REGISTRO DE JORNADA INVARIÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar inválidos os cartões de ponto britânicos juntados aos autos e determinar que as horas extras sejam calculadas com base na jornada declinada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 12-84.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante, Recorrente e Agravado: LUIZ CARLOS DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 133-19.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): YANÊ FRANCISCHELLI MATTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do réu; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência complementar, em razão do reconhecimento de diferenças de parcelas de natureza salarial deferidas na presente reclamação e, com base no art. 1.013, § 3º, do CPC, determinar (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor sobre as parcelas salariais deferidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pelo Banco inclusive quanto à diferença "atuária" (reserva matemática), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: ARR - 956-33.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZABETH CRISTINA BARGAS DE CARVALHO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; e II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DA PARCELA FUNÇÃO COMMISSIONADA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICA 2062 E 2092)", por afronta ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: ARR - 1174-58.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELI GOMES FLORENCIO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - TAXA REFERENCIAL (TR) - MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E) SOMENTE APÓS 25/3/2015" por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: ARR - 1293-63.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO PEREIRA BARRETO, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Gabriela Guandalini Gatto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Incidência da limitação prevista na Súmula 340/TST ao PIV. Impossibilidade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1580-32.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DÁRIO ANTÔNIO FURTADO CAMPOS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio alimentação", por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio alimentação e determinou sua integração nos reflexos postulados.; **Processo: ARR - 1616-81.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO AQUINO SEVERINI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s) - CARLOS ALBERTO AQUINO SEVERINI.; **Processo: ARR - 1654-32.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALARICO POSSANI JÚNIOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a matéria de fundo, inclusive o pedido de integração, como entender de direito. II - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do réu e III - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1954-82.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GIUVAM FLORIANO RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 2172-91.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROGÉRIO CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base



de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada.; **Processo: ARR - 10107-87.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TANGARÁ - COOTAN, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALYSSON CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Advogado: Tiago de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: a) Inaplicabilidade da convenção coletiva de trabalho apresentada pelo autor e da Lei 4.950-A/66, levando-se em conta a atividade econômica preponderante da empresa e a base territorial de seu registro; b) as convenções coletivas juntadas pelo autor para instruir a petição inicial foram (ou não) registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e foram (ou não) subscritas pelo sindicato da categoria econômica da ré; c) eventuais serviços de engenheiro agrônomo que o autor tenha prestado foram ajustados diretamente com os agricultores, mediante pagamento por serviço prestado e na condição de profissional autônomo, sem nenhum vínculo empregatício com a ré; d) confissão do autor em depoimento pessoal de não ter laborado na função de engenheiro agrônomo para a ré; e) Ausência de comprovação de diplomação em curso regular mantido pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 04 (quatro) anos; f) aplicação dos termos da Súmula 51ª do TRT; g) não exposição do valor do piso salarial deferido, tornando impossível a futura liquidação da condenação com as informações que constam dos autos, na medida em que o autor "somente postulou que o salário fosse deferido conforme convenção coletiva anexada ao processo sob a ID b8c42d2 e esta afirma ser aplicável a Lei nº 4.950-A de 1966, a qual prevê, em seu artigo 5º, dois pisos salariais distintos, sendo de 6 (seis) salários mínimos para os profissionais relacionados na alínea "a" do artigo 4º ou 5 (cinco) salários mínimos para os profissionais da alínea "b" do artigo 4º"; h) que o Tribunal Regional deferiu diferenças desde a admissão, sendo que o instrumento coletivo que fundamenta o pleito vigorou apenas no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014. Por essa razão, requer sejam eliminada a contradição e prequestionadas as matérias de que tratam os arts. 141 e 462 do CPC, "porque, segundo estes dispositivos, a decisão judicial deve se ater à causa de pedir e aos limites do pedido inicial". Por consequência, julga-se prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16.; **Processo: ARR - 10445-44.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10925-09.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ IVANILTON MARTINO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da



Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: ARR - 11296-67.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEONARDO AUGUSTO DE MORAES ZEBRAL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade: I) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor somente quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", para determinar o exame do recurso de revista; II) - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho para determinar as contribuições à Previ em face das diferenças salariais reconhecidas na presente reclamação", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições devidas à PREVI em face das verbas deferidas na presente ação e quanto à "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos valores referentes à quota-parte do empregador dos descontos previdenciários na base de cálculo dos honorários advocatícios, nos termos da referida orientação jurisprudencial; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu e IV) não conhecer do recurso de revista do réu.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20814-27.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LUCIMARA DA COSTA, Advogado: Jones Bordignon, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Prejudicado o exame da insurgência contra a base de cálculo da parcela.; **Processo: ARR - 21144-88.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ALVES DE FREITAS, Advogada: Roberta Rodrigues Haas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil em relação à responsabilidade subsidiária para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21215-26.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL VARELA FINGER, Advogada: Bruna Polidoro Miotto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União em relação à responsabilidade subsidiária para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 231-63.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS SANDRO NOGUEIRA,



Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s) e Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10316-54.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDIE PIRES DE FARIA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VIGILANTE - LEI Nº 12.740/2012 - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO", por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013.; **Processo: ARR - 100993-59.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BEATRIZ DA CRUZLIMA, Advogado: José Luciano Carvalho Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 101842-84.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ILIANA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Castro de Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000640-16.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): IREMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Daiane Regina da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; II - considerar o agravo de instrumento prejudicado.; **Processo: ARR - 10399-08.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER ROBERTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 360, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo





excedente à 6ª hora diária, com os adicionais convencionais e reflexos em repouso semanal remunerado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.; **Processo: ARR - 11077-45.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO SILVEIRA RUBBIOLI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 417600-83.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): DEIMIS PIMENTEL DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que retorne à fase processual de Recurso de Revista (RR) e conste como Recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A. e Recorrido CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA. e DEIMIS PIMENTEL DA SILVA; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 730200-68.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLANGE SCHWANZ, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Tomaz Alves Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 151-65.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVAN CARLOS THABET, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para delimitar o alcance da decisão ora embargada, determinando que "na apuração das diferenças da gratificação de função e reflexos - sejam observadas também as diferenças de "remuneração variável" (SRV) deferidas na presente reclamatória", conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-ED-RR - 566-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ WALTER DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 1299-71.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 2015-05.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SATURNINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela CEF; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para prestar esclarecimentos e, delimitando a decisão embargada, determinar a) a repercussão das diferenças salariais e os reflexos deferidos sobre as contribuições vertidas à FUNCEF, b) o recolhimento da cota-parte do autor e da cota-parte da CEF na condição de patrocinadora para o custeio das diferenças salariais deferidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, a fim de preservar o equilíbrio atuarial e financeiro da entidade de previdência privada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, e c) que a diferença atuarial (reserva matemática) seja suportada pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-AIRR - 2850-82.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CREUZA PEREIRA MORAES, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Advogada: Fabiana Nogueira Nista Salvador, Embargado(a): GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA, Advogado: Saul Kuperchmit, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5936-23.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBSON ROTTA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6163-44.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): JOSE ROBERTO MARTINS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 275-09.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELSO AVELAR DE SOUZA, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2651-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRESSA PAULA FERREIRA PRIMO, Advogado: Ademilton Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada CPTM.; **Processo: ED-AIRR - 71700-46.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVANUSA ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 334-17.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GIOVANI PEDRO GUERRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt,



Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1415-18.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Embargado(a): JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: José de Ribamar Souza Nogueira, Advogado: Marcio Eduardo Caixeta Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1477-78.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nilza Maria Lopes Marinho, Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Embargado(a): ROYAL SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Embargado(a): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Embargado(a): SEDENIRIA DE FÁTIMA DE ÁVILA, Advogado: Ilza Maria de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogada: Eliana Prado França, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2142-61.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NIVIO LOPES CORREA JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10074-88.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA, Advogado: Gabriela Sanches, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material (onde se lê "imprescindibilidade da transcrição do trecho do acórdão dos embargos de declaração", leia-se "imprescindibilidade da transcrição do trecho da petição dos embargos de declaração") e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 10750-44.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): GABRIEL SÍLVIO MACHADO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, delimitando o alcance da decisão ora embargada, determinar que seja observada a prescrição parcial quinquenal da pretensão autoral às promoções por antiguidade previstas nos Planos de Cargos e Salários de 1997 e 2010 e no Manual de Pessoal da ELETROSUL ora reconhecidas por esta eg. Terceira Turma, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10997-95.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELISANGELA CABRAL DA SILVA LEONARDO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1104-96.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): SANDRO MARTINS LEAL, Advogada: Kênia Mônica



Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1236-03.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): MARIA ANDRÉIA JESUS XAVIER, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1408-25.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDRE RICARDO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1510-22.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): KEILA ROSÁRIO TENÓRIO PRYSTHON NASCIMENTO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10363-44.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): LUCIO FLAVIO NUNES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VICENTE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Vinicio Kalid Antonio, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que assim passe a constar da parte dispositiva do v. acórdão ora embargado: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: i) "se até a data das contrarrazões apresentadas pela Embargada aos Embargos de Declaração opostos pelo Obreiro em face do v. acórdão havia nos autos instrumento de mandato (procuração) outorgado pela Ré conferindo poderes para o foro em geral para quaisquer dos seus advogados que atuaram neste feito;" ii) "se a procuração juntada pela Embargada de ID e1daf8a e mencionada na v. decisão dos Embargos de Declaração foi juntada apenas com as contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pelo Embargante em virtude da abertura de vista às partes para manifestação; (iii) "se o parágrafo primeiro do artigo 11 do Estatuto Social juntado aos autos pela Embargada prevê que o mandato da diretoria será de 3 (três) anos e qual a data da averbação do referido Estatuto na JUCEMG;" iv) se o Estatuto Social prevê no parágrafo único do seu artigo 14 que para a constituição de mandato judicial todos os diretores deverão, em conjunto, assinar a procuração e quantos subscreveram a procuração juntada pela Embargada; v) se há nos autos algum documento informando que o subscritor da procuração juntada pela Embargada seria seu diretor". Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes de seu recurso de revista e do recurso da ré.;" **Processo: ED-Ag-AIRR - 11348-46.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Embargado(a): JONATHAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alex Sandre Nunes Cordeiro, Advogada: Elena Aparecida Ferreira, Embargado(a): PETCOM TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12378-24.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEISA MARIASANTOS FERREIRA, Advogada: Maria de Lourdes Alves Fontoura, Advogado: Pedro Henrique Moset Panighel, Embargado(a): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20692-21.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Embargado(a): VITOR LUIS DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 115100-24.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELIZO BEZERRA FILHO, Advogado: Miguel João de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissão e com efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: ED-AIRR - 456-54.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISAÚDE, Advogado: Alexandre Zamprognio, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, Procuradora: Amanda Aguiar Dias Azzini, Procuradora: Danielle Teixeira Pedrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 651-90.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Advogado: Marcio Antonio Campos Maciel, Embargado(a): ALLAN FONSECA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1007-40.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA, Advogado: João Manoel Pinto Neto, Embargado(a): WILSON FABIANO CIZINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1055-90.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Embargado(a): CLAUDIO PEREIRA ATAIDE, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 10062-87.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NAIR AMELIA PINTO FERREIRA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10690-15.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Embargado(a): MARCELO SECCO DA CONCEICAO, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, revertida em favor da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 11642-95.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100051-73.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EXECUTORES DE METODOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Geraldo Pedrosa Filho, Embargado(a): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 30-65.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALTOE ADVOCARE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogado: Simone Rosa Fortunato, Embargado(a): CRISTINE ALEDI CORREIA, Advogada: Aline Arrivabene Ramos, Advogada: Cristine Aledi Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 215-66.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rolf Dittrich Viggiano, Embargado(a): JEFFERSON BENEDET ARANTES, Advogado: Claudio Kitzberger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1192-44.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): MARIA LIBÂNIA CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1446-02.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DAVID DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Advogada: Maryelse Muniz Severino, Embargado(a): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1461-87.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11379-72.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HEITOR PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Mauro José



Auache, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 11549-56.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ALZIRA MARIA RAVEDUTTI, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24588-95.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Embargado(a): HUDSON FABIO DA COSTA RODAS, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000203-97.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE NILSON SOARES DE JESUS, Advogado: Dirceu Scariot, Embargado(a): ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): EXATA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000234-08.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WESLEY APARECIDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Alessandra Zerrenner Varela, Embargado(a): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Embargado(a): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1000911-80.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO ALEXANDRE PEREIRA LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na apuração dos valores referentes à condenação da Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias, seja observado o acréscimo do adicional de horas extras de, no mínimo, 50%, observando-se eventual adicional mais benéfico previsto em norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1001515-04.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXANDRE CARNEIRO NAVAJAS ALENCAR, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): POSTO RUHMANN LTDA. - ME, Advogada: Silvia Cristina Aparecida Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 8-64.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Embargado(a): LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o oportunamente em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-**



**Ag-AIRR - 243-85.2017.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Embargado(a): ALEXSANDRO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-17.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Flavia Oliveira Busatto, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Embargado(a): WEBERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Embargado(a): GC-FABRICAÇÕES MONTAGENS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Cristina Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 836-19.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE PAULO DE MACEDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Anak Targino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1072-82.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: QUIMILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Thaiana de Cássia Busnardo, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO SCHLINDWEIN, Advogado: Anilson Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000972-04.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JEFFERSON DEMETRIO DA FONSECA, Advogado: Luís Adriano Anhuçi Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos, dentre os quais 110 (cento e dez) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma